



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. nº 005/2018 – SC/CMC. Cáceres – MT, 23 de janeiro de 2018.

De: Darlan Brunel de Carvalho

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização.

Considerando a revogação do Pregão Presencial nº 005/2017- é o registro de preços para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e equipamento de proteção individual (EPI).

Considerando ainda a possibilidade de se realizar um teste seletivo para a contratação de funcionários para prestar os serviços de limpeza e segurança, visando atender princípios de economicidade.

Nesse sentido **solicito a possibilidade de se realizar uma dispensa de licitação para contratar uma empresa especializada em serviços de limpeza e higienização na Câmara Municipal de Cáceres**, para suprir a necessidade desta Casa de leis até a regularização do procedimento celetista.

Certo de vosso atendimento, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

*De acordo
A sec. geral para
os procedimentos legais
C-29/04/18
[Signature]*

Darlan Brunel de Carvalho
Darlan Brunel de Carvalho

Diretor Geral



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 30.690,54

R\$ 6.666,62

R\$ 1,04

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecedor

Descrição

Ano da Compra

MÊS, POSTO, SERVIÇO MENSAL PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES 2017

Quantidade total de registros: 186

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecedor	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2017	00003	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	13.200	R\$1,04	LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	INST.BRAS.DO MEIO AMBE.DOS REC.NAT.RENOVAV.	193100 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	25/10/2017
00008/2017	00002	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	115.200	R\$2,28	LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	INST.BRAS.DO MEIO AMBE.DOS REC.NAT.RENOVAV.	193100 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	25/10/2017
00008/2017	00004	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	7.404	R\$4,35	LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	INST.BRAS.DO MEIO AMBE.DOS REC.NAT.RENOVAV.	193100 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	25/10/2017
00008/2017	00005	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	7.320	R\$4,35	LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	INST.BRAS.DO MEIO AMBE.DOS REC.NAT.RENOVAV.	193100 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	25/10/2017
00008/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	43.200	R\$4,56	LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	INST.BRAS.DO MEIO AMBE.DOS REC.NAT.RENOVAV.	193100 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	25/10/2017
00001/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	9	R\$2.315,37	2 RI SERVICOS LTDA - ME	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200099 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 2JA.REGIAO/RN	15/05/2017
00004/2017	00002	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.493,16	PGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	MINISTERIO DA FAZENDA	170111 - INSP.REC.FEDERAL CLA EM PONTA PORAMS	16/10/2017





00001/2017	00002	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$2.561,90	2 RI SERVICOS LTDA - ME	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200099 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 21A REGIAO/RN	15/05/2017
00005/2017	00037	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00041	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	5	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00036	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	6	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00042	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00040	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00038	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	3	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00005/2017	00039	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$2.795,00	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA	20/09/2017
00016/2017	00003	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.824,22	FACHT SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP	CONSELHO REG DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	389343 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO	30/05/2017
00016/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.824,58	FACHT SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP	CONSELHO REG DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	389343 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO	30/05/2017
00012/2017	00010	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.834,27	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00012	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.834,27	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00013	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.834,27	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00008	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.834,27	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00007	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.834,31	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00039	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00045	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017

00012/2017	00047	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00024	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00052	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00026	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00051	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00040	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00029	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00057	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00030	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.841,80	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00226/2017	00003	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017
00226/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017
00226/2017	00004	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017
00226/2017	00002	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017
00226/2017	00005	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017



00226/2017	00006	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MES	12	R\$2.845,98	CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	27/07/2017
00012/2017	00009	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.861,53	FENX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00049	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.874,56	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00050	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.874,56	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00025	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.874,56	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00006/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$2.874,89	JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - EPP	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200099 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 21A.REGIAO/RN	27/06/2017
00012/2017	00048	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00053	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00046	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00035	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00037	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017
00012/2017	00036	Pregão	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$2.908,08	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	926040 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	28/07/2017





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 498.675,68

R\$ 6.895,20

R\$ 0,2126

FILTROS APLICADOS

Descrição

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE 2017

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 57

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M ²	658.458	R\$0,2126	PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135005 - EMBRAPA/CPAF-RORAIMA	15/08/2017
00001/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	METRO QUADRADO (M ²)	64.488	R\$4,37	SERPLAN - SERVICOS AUXILIARES LTDA - EPP	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	158451 - INST.FED.DE MS/C.COXIM	02/06/2017
00001/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	METRO QUADRADO	1.642	R\$4,39	IG REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO	380006 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/RR	24/04/2017
00020/2017	00004	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M ²	14.400	R\$5,45	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPEAMENTO DE APOIO DO GALEAO	18/07/2017
00020/2017	00002	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M ²	20.040	R\$5,46	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPEAMENTO DE APOIO DO GALEAO	18/07/2017
00020/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M ²	37.380	R\$5,46	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPEAMENTO DE APOIO DO GALEAO	18/07/2017
00020/2017	00003	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M ²	15.336	R\$5,61	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPEAMENTO DE APOIO DO GALEAO	18/07/2017

Relatório gerado dia: 31/01/2018 às 10:04
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



00002/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M²	20.376	R\$6.27	SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	MINISTERIO DA FAZENDA	170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM	08/03/2017
00006/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	METRO QUADRADO	58.020	R\$7.97	PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	10/11/2017
00006/2017	00003	Pregão	24090	NAO SE APLICA	M2	330	R\$55.60	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VITÓRIA LTDA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE GEOG.E ESTATÍSTICA	114619 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ESPÍRITO SANTO	21/09/2017
00011/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	METRO QUADRADO	15.187	R\$71,16	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	255000 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF	06/07/2017
00005/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	1	9	R\$90.00	MARIA CARDOSO & CIA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240027 - ESCRITORIO DE PREPES. NA REG.NORDESTE-ERENE	30/08/2017
00032/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	1	8	R\$90.00	MARIA CARDOSO & CIA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240027 - ESCRITORIO DE PREPES. NA REG.NORDESTE-ERENE	03/05/2017
00006/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	1	13	R\$90.00	MARIA CARDOSO & CIA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240027 - ESCRITORIO DE PREPES. NA REG.NORDESTE-ERENE	01/11/2017
00048/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	1	9	R\$90.00	MARIA CARDOSO & CIA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240027 - ESCRITORIO DE PREPES. NA REG.NORDESTE-ERENE	22/06/2017
00018/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	1	5	R\$90.00	MARIA CARDOSO & CIA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240027 - ESCRITORIO DE PREPES. NA REG.NORDESTE-ERENE	29/03/2017
00005/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$97.00	DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME	COMANDO DO EXERCITO	160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	09/08/2017
00053/2017	00004	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	UND	1	R\$1.900,00	PATAMARES PISCINAS LTDA - ME	COMANDO DO EXERCITO	160033 - 19 BATALHAO DE CACADORES	04/10/2017
00013/2016	00002	Pregão	24090	NAO SE APLICA	MES	216	R\$2.173,94	ATHUS - ASSESSORIA TECNICA E SERVIÇOS LTDA - ME	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200127 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	10/01/2017
00005/2017	00003	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO DE SERVIÇO/MÊS	72	R\$2.290,07	LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158415 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC DO SUD MG/C/MURIAE	08/05/2017
00005/2017	00004	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO DE SERVIÇO/MÊS	12	R\$2.336,40	LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158415 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC DO SUD MG/C/MURIAE	08/05/2017
00055/2016	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	4	R\$2.581,05	DIAMOND SERVICE EIRELI	ESTADO DO PARA	925980 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	20/01/2017
00055/2016	00002	Pregão	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	4	R\$2.588,96	DIAMOND SERVICE EIRELI	ESTADO DO PARA	925980 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	20/01/2017

00039/2017	00004	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	MESES	6	R\$3.301,41	CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	MINISTERIO DA SAUDE	257035 - DIST. SANT. ESP. INDIGENA	30/11/2017
00003/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	240041	1	R\$4.440,00	KANSAS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240041 - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO EM SANTA CATARINA	16/08/2017
00001/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	240041	1	R\$4.920,00	LSC2 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240041 - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO EM SANTA CATARINA	10/04/2017
00004/2017	00004	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$6.887,73	CONSTRUMATOS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114603 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE	21/08/2017
00004/2017	00003	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$6.892,53	CONSTRUMATOS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114603 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE	21/08/2017
00004/2017	00002	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$6.895,20	CONSTRUMATOS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114603 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE	21/08/2017
00005/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$7.750,00	LG SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	05/04/2017
60452/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$7.950,00	DRY-SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	06/07/2017
00012/2017	00001	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$7.976,16	GREEN SERVICE LTDA - ME	COMANDO DA AERONAUTICA	120628 - GRUPOAMENTO DE APOIO DE BELÉM	19/09/2017
00039/2017	00003	Dispensa de Licitação	24090	NAO SE APLICA	MESES	6	R\$8.939,78	CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	MINISTERIO DA SAUDE	257035 - DIST. SANT. ESP. INDIGENA	30/11/2017
00003/2017	00004	Pregão	24090	NAO SE APLICA	MESES	12	R\$12.858,30	UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI - ME	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	21/03/2017
00004/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$19.586,60	LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA - EPP	COMANDO DO EXERCITO	160438 - COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	09/10/2017
00019/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	MESES	12	R\$20.831,60	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	01/11/2017
00002/2017	00005	Pregão	24090	NAO SE APLICA	POSTO	72	R\$27.600,00	PORTOCALLE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	14/09/2017
00001/2017	00001	Pregão	24090	NAO SE APLICA	PESSOA	1	R\$30.993,00	CARVASC TERCERIZACOES E ENGENHARIA EIRELI - ME	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	389217 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS/1A REGIAO	25/07/2017

Relatório gerado dia: 31/01/2018 às 10:04
Fonte: paineldprecos.planejamento.gov.br



PLANSERV

— assessoria e serviços —



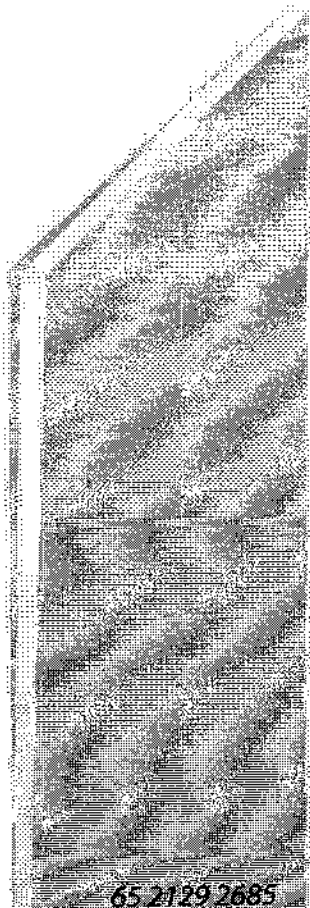
SERVIÇOS OFERECIDOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – PROPOSTA I

Função	Quantidade	Jornada	Valor função	Valor Total
Serviço de limpeza e conservação predial - jornada de 30 horas semanais, segunda a sexta, diurno, área interna e externa.	02	30 a 44H semanais	R\$ 3.701,32	R\$ 7.402,64
TOTAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			R\$ 7.402,64	

Toda essa comodidade, tranquilidade e transparência por uma contraprestação mensal de R\$ 7.402,64 (Sete mil quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

- ✓ Sem Produtos/Material de Limpeza.

Validade da proposta: 60 dias



65 2129 2685

www.planservcuiaba.com.br

Rua das Palmeiras, N°15, Quadra 02

Bairro Baú • Cuiabá • MT



ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI - ME
CNPJ: 05.513.005/0001-31

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 / 02 / 2018

Nesta:

Horas 11,48 Sob nº 318

Ass. [Signature]

A fim de Instruir informação da empresa, **ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI - ME**, empresa jurídica de direitos privados, devidamente constituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres - MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 05.513.005/0001-31, informamos os seguintes itens abaixo:

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL-JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Cáceres - MT, 05 de Fevereiro de 2018

[Signature]
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALISAMENTO

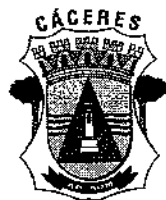
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR FUNÇÃO		
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PLANSERV	ARRENIUS
1	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	R\$ 6.887,73	R\$ 3.701,32	R\$ 4.000,00

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Cáceres – MT, 07 de fevereiro de 2018.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa que presta serviços gerais de limpeza e conservação predial para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR 120 DIAS
01	325260-4	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	2	R\$ 3.701,32	R\$ 7.402,64	R\$ 29.610,56
VALOR TOTAL						R\$ 29.610,56

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal consta somente 2 (dois) servidores ativos que executam serviços gerais como limpeza e conservação predial, é necessário a contratação dos serviços, pois uma servidora está de licença, ficando a Casa impossibilitada de ser limpa e conservada por apenas 1 servidor.

3.2. Assim, haja vista que esta Casa de Leis não disponha de profissionais suficientes da referida categoria, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de limpeza e conservação, de forma a garantir a limpeza nas instalações da CMC, não permitindo o acúmulo de detritos, violação, evasão e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

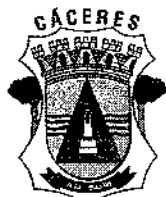
4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

"para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)."



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2. Prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

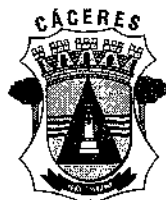
- 6.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato cuja vigência será de determinada no próprio instrumento.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço será prestado no imóvel alugado pela Câmara Municipal, situado na Rua Costa Marques, 891, Centro, Cáceres-MT, 78200-000, em data e horário firmado previamente com a autoridade competente.

Diariamente

- 7.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 7.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 7.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 7.1.4. Varrer os pisos de cimento;
- 7.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- 7.1.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- 7.1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7.1.8. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- 7.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração.
- 7.1.10. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 7.1.11. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocalos em seus locais de origem;
- 7.1.12. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.
- 7.1.13. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool, limpa vidros, ou outro produto adequado.
- 7.1.14. Demais atividades correlatas a limpeza e conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

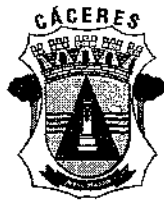
8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Tem-se a área total do prédio onde é a **sede provisória** da Câmara Municipal de Cáceres, 934,00 m².

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

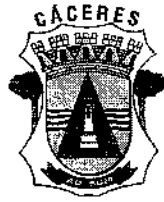
- 9.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 9.11. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
- 9.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.13. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
- 9.14. Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 9.15. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados;
- 9.16. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

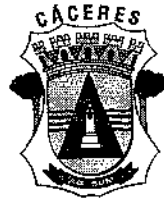
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando for o caso.
- 10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.11. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.
- 10.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.
 - e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN SLTI/MPOG n. 05/2017.
- 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20. Indicar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência dos funcionários, acompanhando, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, sem prejuízo do controle a ser realizado pela Contratante:
 - 10.24.1. A frequência dos empregados da Contratada deverá ser controlada por meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a Contratante, em suas dependências.
- 10.25. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;
- 10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;
- 10.27. Entregar, mensalmente, à Contratante a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato:
 - 10.27.1. A escala de férias deverá ser apresentada à Contratante, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade dos serviços;
 - 10.27.2. Além da escala de férias a Contratada deverá informar formalmente os nomes dos empregados que farão as coberturas de férias, assim como apresentará toda a documentação necessária.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



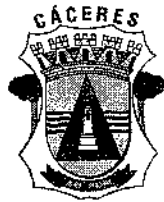
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela administração.
 - 13.2.1A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 15.7.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 15.7.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.7.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 16.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.78.

18. DO PAGAMENTO

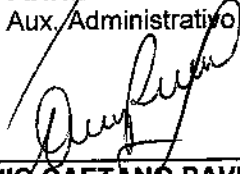
- 18.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.
- 18.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
- 18.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 18.4. O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:
- 18.4.1. Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês referente ao mês anterior;
 - 18.4.2. Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;
 - 18.4.3. Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato;
 - 18.4.4. Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.
 - 18.4.5. Todos os documentos de habilitação exigidos em Lei.
- 18.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 18.6. As ligações locais e interurbanas, apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos serão descontadas das parcelas mensais;
- 18.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado à Contratada.

19. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo

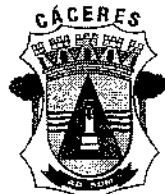
20. VISTO POR



ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

21. APROVADO POR

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Domingos Oliveira dos Santos
Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANSERV ASSESSORIA E SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME
CNPJ: 20.704.290/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:21 do dia 08/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2018.

Código de controle da certidão: **C0E9.5D66.E009.28E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Responder

Encaminhar

Excluir

**RES: Certidoes**

Data: Hoje, 11:40:28 -02

De: Diretoria Planserv

Para: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Texto (371 KB)

 Imagens foram bloqueadas nesta parte da mensagem.
Exibir Imagens? Esta parte contém um anexo que não pode ser exibido dentro dessa parte:
 Alternative 366 KB**Bom dia**
Charles

Este CNPJ antes de a gente transferir a titularidade ele era da farmácia da família do meus pais, devido ao processo de simples nacional, fizemos a transferência de titularidade. Como este CNPJ era farmácia e enquadrava o CNAI de comercio tinha inscrição na SEFAZ.

Te mandei o documento acima para comprovar que foi pedido baixa, porém segundo o contador me informou que a Sefaz demora em média dois anos e meio para proceder com a baixa. Em dezembro ele foi na Sefaz realizar alguns processos e verificou está ainda em processo de baixa. Estamos sem previsão, porém com as devidas alteração não temos inscrição estadual e Municipal sendo isento.

Grato.

Aguardo

Qualquer dúvida estou a disposição.

Luis Michael L.**CEO - DIRETOR**

Tel – 065 – 2129-2685

Cel – 065 – 98154-0480 (■)

Skype: diretoria_planservcuiaba

www.planservcuiaba.com.brdiretoria@planservcuiaba.com.brRua: Das Palmeiras, nº 15, Qra 02, Baú
CEP 78008-050, Cuiabá-MT

----- Mensagem original -----



Governo do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Fazenda

Cadastro de Contribuintes

Usuário: MT011111000 - ROSANGELA COSTA MARQUES

Data: 07/02/2018 - 10:52:19

Contribuintes Representados por Contabilista

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.549.911-9 **Data de Validade da Inscrição Estadual:**
Status: Suspensão **Motivo:** 71 - SUSPENSÃO IRREGULAR PARA BAIXA - 27/02/2017
Tipo de Contribuinte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA **C.N.P.J.:** 20.704.290/0001-61
Razão Social: J R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Nome Fantasia: DROGARIA POPULAR
Micro Empreendedor Individual: Não
Simples Nacional: Não optante pelo Simples Nacional **Data de Início Simples Nacional:**
Ultrapassou Sublimite Estadual? **Enquadrado no Sublimite Intermediário?**
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital social: 100.000,00 **Porte da Empresa:** -
Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 51201435090 **Data do Registro de Abertura na Junta Comercial:** 22/07/2014
Número do Último Arquivamento na Junta Comercial: **Data do Último Arquivamento na Junta Comercial:**
Data de Cadastramento na Sefaz: 28/07/2014

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Não (Consultar EFD) **Forma de Atuação:** ESTABELECIMENTO FIXO **Classificação da Unidade:** MATRIZ
Tipo Unidade Estabelecimento: Produtiva
Área Construída: 85,00 m²
C.N.A.E.: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
C.N.A.E. Secundárias:
Número do Alvará: 145132 **Data do Alvará:** 01/10/2014

Informações do Contabilista

C R C.: MT011111000 **Nome:** ROSANGELA COSTA MARQUES **Situação:** Ativo
Preposto / Representante Legal: [Não há representante legal]
[Consultar Preposto](#)

Última Atualização

Data: 01/01/2018 **Motivo:** 536 - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL **Origem:** Sefaz-Sistema

Endereço de Localização

Tipo Logr.: RUA **Logradouro:** CORONEL PEIXOTO **Nº:** 15
Bairro: BANDEIRANTES **Complemento:**
Caixa Postal: **Ponto de Referência:** EM FRENTE A PRAÇA BISPO DOM JOSE **CEP:** 78.010-100
Distrito: **Município:** CUIABÁ **UF:** MT
Fone: (65)8115-6467 **Cel:** (65)9301-0840 **Fax:** (65)2127-6093
Email: marcelo-martins2011@hotmail.com

Agência Fazendária

108 - AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Endereço de Correspondência

Tipo Logr.: RUA **Logradouro:** CORONEL PEIXOTO **Nº:** 15
Bairro: BANDEIRANTES **Complemento:**
Caixa Postal: **Ponto de Referência:** EM FRENTE A PRAÇA BISPO DOM JOSE **CEP:** 78.010-100
Distrito: **Município:** CUIABÁ **UF:** MT
Fone: (65)8115-6467 **Cel:** (65)9301-0840 **Fax:** (65)2127-6093
Email: marcelo-martins2011@hotmail.com

Quadro Societário e Acionista

CPF/CNPJ

Nome

Data Entrada Qualificação

07/02/2018

SEFAZ - MT - Sistema de Informações Fazendárias

869.707.551-34
821.475.071-72

JOSE NILSON VITAL JUNIOR
REJANE CATARINA DA SILVA VITAL

28/07/2014
28/07/2014

Credenciamento



8 - REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS

3 - REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO (ART.157 E SEQUENTES DO RICMS/2014)

1 - ART.157 DO RICMS/2014 -ESTIMATIVA

ATIVO

28/07/2014

9 - DOCUMENTOS FISCAIS

11 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CONSUMIDOR FINAL - NFC-E

2 - CREDENC.OFÍCIO AO USO DA NFC-E

ATIVO

03/10/2014



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Usuário: MT011111000 - ROSANGELA COSTA MARQUES

Data: 07/02/2018 - 10:52:42

Relatório de Certidão Positiva de Débitos Por Contribuinte

Contribuinte : 135499119 - J R COMRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

13497223 - Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais - 26/01/2015 10:39:45

21531268 - CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS - 07/02/2018 10:49:59

IPVA

Não há irregularidade para esta categoria.

CADASTRO

135499119 - J R COMRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
SUSPENSÃO IRREGULAR PARA BAIXA

CONTA CORRENTE

Não há irregularidade para esta categoria.

GIA

Não há irregularidade para esta categoria.

ORF

Não há irregularidade para esta categoria.

[Nova Consulta](#)

[\[Menu Principal\]](#) [\[Encerrar\]](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PROCURADORIA GERAL
 PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 260350/2018	PROCESSO 2018	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734949333	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 256315	



NOME
 PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME

CPF/CNPJ 20.704.290/0001-61	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000
--------------------------------	-----------------------------------

ENDEREÇO
 Rua DAS PALMEIRAS, 15- QUADRA 02

BAIRRO DO BAU	FINALIDADE Licitação
------------------	-------------------------

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA BATISTA PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

César Fabiano Martins de Campos
 Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Maio de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.704.290/0001-61

Certidão nº: 144364824/2018

Expedição: 07/02/2018, às 12:02:27

Validade: 05/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.704.290/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20704290/0001-61
Razão Social: PLANSERV ASSESSORIA E SERVICOS PREDIAIS
Endereço: DAS PALMEIRAS 15 / BAU / CUIABA / MT / 78008-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2018 a 17/02/2018

Certificação Número: 2018011912153718101301

Informação obtida em 07/02/2018, às 11:59:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 09/02/2018



De: **ULISSES ALVES SOUZA**
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

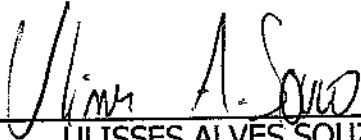
Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 175.593,83

CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,



ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 016/SALCP/2018

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 014/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para parecer quanto a dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico Contratação de Jornal para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n° 26/2018.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo de inexigibilidade, protocolo n.º 187/2018.

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e equipamento de proteção individual.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Darlan Brunel de Carvalho, Diretor Geral, (fls. 01) em 23/01/2018;

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 29/01/2018;

C. Dotação orçamentaria com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de 11/08/2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

D. Proposta, pesquisa de preços Ministério do Planejamento, (fls. 02 – 08);

E. Proposta, da Empresa PLANSERV, no valor de R\$ 7.402,64 reais, (fls. 09) sem data e sem identificação da fonte ou responsável pela Empresa;

F. Proposta, da Empresa ARRENIUS DA SILVA no valor de R\$ 8.000,00 reais, (fls. 10) de 05 de fevereiro de 2018;

G. Balizamento de preços (fls. nº 11);

H. Termo de referência, (folhas nº 12-22), de 31 /01/2017 data está errada;

I. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

Mudas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso

Mendes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para **R\$ 35.996,98 reais**, sendo que o valor da aquisição do serviço de limpeza custara a esta Casa de Leis o valor de R\$ 7.402,64 reais, este fica dentro do limite previsto na Lei Municipal

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas nº 09, empresa PLANSERV, apresentou o menor valor de R\$ 7.402,64 reais; assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Nicolas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do futuro contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União Federal, 23;
- B. Comprovante de regularidade com o Estado do Mato Gross, fls. 27;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cuiabá, fls. 28;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. 29;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, 30.

Assim, as certidões apresentam a regularidade da empresa que ofereceu menor preço para a aquisição dos serviços de limpeza a esta Casa de Leis.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a aquisição de serviço limpeza a esta Casa de Leis o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando, assim o interesse, bem como

Handwritten signature



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

ATENÇÃO.

- A. O Presidente – Gestor - deste Poder deve assinar o Termo de referência;
- B. Termo de referência, (folhas nº 12-22), **de 31 /01/2017 data está errada não há logica este ter data anterior a pesquisa de precos;**
- C. O orçamento da empresa PLANSERV, não está datado recomendamos que junte o orçamento com a data de sua emissão, e caso foi enviado por e-mail, junte este comprovando a origem do orçamento, a fim de demonstrar a lisura do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de fevereiro de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O

Responder

Encaminhar

Excluir

**RES: Solicitação de orçamento**

Data: 31-01-2018 (18:58:55 -02)

De: Comercial - Planserv

Para: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Anexos: Proposta_Câmara Municipal de Cáceres-MT_31.01.18.pdf (1018 KB)

Você respondeu esta mensagem em 01-02-2018 08:54:26.

Texto (104 KB)

 Esta parte contém um anexo que não pode ser exibido dentro dessa parte:
 image001.png 44 KB**Cuiabá, 31 de Janeiro de 2018.**

Ao.
À Câmara Municipal de Cáceres-MT
A/C – Charles Finney Dalbem Barbosa

CARTA PROPOSTA – ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS

Prezado(a),

*Tem se tornado cada vez mais difícil encontrar uma empresa especialista em **Terceirização de serviço e Administração de condomínio**, em razão desta, chega em **CUIABÁ/MT** a **EMPRESA PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS** uma empresa especialista em Terceirização de Serviços (Mão de obra) e Administração Condominial para assessora você Síndico e Empresário nesta função tão importante ao seu condomínio ou sua empresa.*

*Por este e inúmeros motivos, muitas **empresas e condomínios** tem buscando a ajuda de empresas especialista em **destes seguimentos** a fim de serem auxiliados no gerenciamento das funções e na prestação de um serviço qualificado e com competência e sofisticação.*

*Para **Condomínios e Associações** a vantagem de contratar uma assessoria é principalmente pela experiência e pela disponibilidade de pessoas técnicas e especializadas para o exercício das atividades de condomínio. A administradora contratada "deve" ficar responsável pelos setores, administrativos, relacionamento entre condôminos e corpo diretivo, na administração de pessoal, na contabilidade que envolve a responsabilidade dos pagamentos das despesas do condomínio, na prestação de conta da gestão, na elaboração e distribuição de títulos para recolhimento da receitas e despesas mensais e/ou anuais.*

Emissão de relatório de prestação contas mensal para o Síndico, conselhos e condôminos, acompanhamento da movimentação da conta do condomínio/associação para ter o saldo atualizado a qualquer momento, emissão de segunda via de boletos quando necessário, realização de cobrança de inadimplentes e na instância extrajudicial e no Jurídico, além de agir nos processos de Cobranças Administrativas e Judiciais.

*Ao fidelizar os **SERVIÇOS DA TERCEIRIZAÇÃO** com administração de condomínio, o síndico estará incorporando a qualidade e o profissionalismo no que há de melhor para o seguimento. Na terceirização*

incorporando a qualidade e o profissionalismo no que na de melhor para o seguimento. Na terceirização é necessário o síndico ter total confiança na empresa, pois a mão de obra do condomínio e o seu cartão de visita, e nada melhor do que ter uma empresa especialista e totalmente qualificada nos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, serviços gerais, ronda, garagista, secretária, asseio, jardinagem, Piscinista, limpeza pós obra, entre outros inúmeros serviços com profissionais altamente treinado e preparado para atender a qualquer momento as necessidades do seu condomínio.

Para as **EMPRESAS e Órgãos Públicos**, o diferencial e ter juntamente com os serviços oferecidos, uma equipe de limpeza e conservação totalmente profissional e qualificada sempre mantendo um ambiente limpo, organizado, saudável para receber os seus clientes e colaboradores. A limpeza e conservação da sua empresa pode ser seu cartão postal para grandes negócios.

Nesse sentido, a **PLANSERV**, é uma empresa **COMPLETA** e que está em constante crescimento em suas áreas de atuação, contando com uma equipe de profissionais altamente qualificados e com as melhores parcerias voltadas para a área da terceirização e da administração condominial, para seu condomínio ou sua Empresa.

Alguns Condomínios e Clientes Novos em todos os seguimentos no Estado de MT.



Sendo assim, a PLANSERV – Assessoria e Serviços está disposta a fornecer os profissionais com capacitação, agilidade e rapidez em serviços prestados, caso vossa Senhoria tenha interesse na prestação dos nossos serviços ou possua dúvidas acerca da presente proposta, colocamo-nos à sua inteira disposição, para dirimir dúvida e apresentar-lhes soluções. Oferecemos ainda a oportunidade de realizarmos uma apresentação formal da PLANSERV em uma de VOSSAS EMPRESA/ASSEMBLEIA.

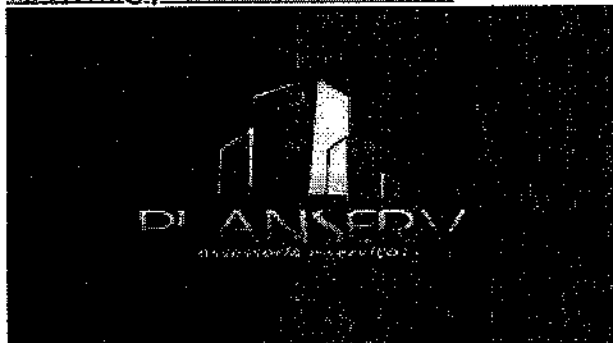
ATT...

Qualquer dúvida estou a disposição.

Luis Michael L.
 CEO – DIRETOR
 Tel – 065 – 2129-2685
 Cel – 065 – 98154-0480 (☎)
 Skype: diretoria_planservcuiaba
 www.planservcuiaba.com.br

www.planservcuiaba.com.br

diretoria@planservcuiaba.com.br



Rua: Das Palmeiras, nº 15, Qra 02, Baú
CEP 78008-050, Cuiabá-MT

-----Mensagem original-----

De: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br [mailto:administrativo.charles@caceres.mt.leg.br]

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 11:31

Para: Comercial PlanServ

Assunto: Solicitação de orçamento

Olá, boa tarde.


Solicito um orçamento para o item em anexo.

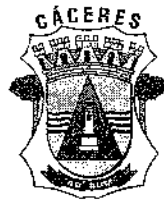
Desde já, contando com vossa compreensão, agradeço desde já.

Att,

Charles Finney Dalbem Barbosa

Aux Administrativo

 Proposta_Câmara Municipal de Cáceres-MT_31.01.18.pdf (1018 KB)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018
REFERENTE AO PROCESSO Nº 014/2018**

JUSTIFICATIVA

Considerando o parecer jurídico, fls. 33 a 38, faz jus a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:

(...)

Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2017

LEIA-SE:

Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2018

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 020/SALCP/2018

Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 013/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para elaborar o Termo de Contrato entre esta Casa e a empresa Planserv.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 27/2018.

Referência: Processo Administrativo nº 014/2018.

Assunto: Dispensa de licitação.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

EMENTA: Procedimento de dispensa de licitação – Contratação de serviços de Limpeza – Análise dos requisitos legais.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do processo administrativo n 014/2018, que refere a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Cáceres.

O presente processo já foi analisado por esta Assessoria Jurídica, na data de 16 de fevereiro de 2018, onde foram feitos alguns apontamentos.

Com efeito, os apontamentos foram sanados, conforme documentos de fls. 39/42, retornando os autos para sua análise final.

Eis o resumo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza da Câmara Municipal de Cáceres.

2.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após pesquisa de preços, às fls. nº 02/10, verificou-se que o preço da Empresa PLANSEV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME, ofertou o menor preço, o que levou a Administração a tal escolha.

2.2. CIENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA SOBRE O CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelos documentos encartados às fls. 39/41, verifica-se que a Empresa PLANSEV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME, encaminhou um e-mail a esta Câmara Municipal na data de **31 de janeiro de 2018**, com a proposta de preço sobre o serviço a ser contratado, no formato PDF.

Por sua vez, o Termo de Referência foi confeccionado na mesma data, conforme informação contida no documento de fls. 42.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, considerando que não há nenhuma certidão nos autos, informando que a empresa a ser contratada tomou conhecimento integral do Termo de Referência, bem como pelo fato que não há nesta Câmara Municipal a instituição do sistema eletrônico, com a possibilidade das empresas participantes tomarem conhecimento das obrigações e direitos impostos pela Administração Pública, como ocorre por meio do site: [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br), é salutar que a empresa a ser contratada, seja previamente cientificada de todos os termos contidos no Termo de Referência de fls. 12/22 (direitos e obrigações), para que posteriormente não alegue ignorância ou desconhecimento das cláusulas que farão parte do futuro contrato a ser firmado perante a Administração.

2.3. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ADOÇÃO DE UMA UNIDADE DE MEDIDA

Pela análise do Termo de Referência de fls. 12/22, em especial a tabela de fls. 12, verifica-se que não consta a Unidade de Medida a ser adotada no presente processo, havendo apenas a menção do número de servidores que deverão ser colocados a disposição da Câmara Municipal de Cáceres, que no caso serão 2 (dois).

No âmbito federal, há norma regulamentando a matéria, através da Instrução Normativa n 18, de 22 de dezembro de 1997, onde a **UNIDADE DE MEDIDA** é o **parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços, devendo refletir, sempre que possível, os produtos e resultados esperados:**

"(...) 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos desta IN são adotadas as seguintes definições:

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

PLANO DE TRABALHO é o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de contratação dos serviços, orientando a caracterização do objeto, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, no que couber, e definindo diretrizes para elaboração dos projetos básicos.

PROJETO BÁSICO é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

1.1.4. UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços, devendo refletir, sempre que possível, os produtos e resultados esperados;

1.1.4.1. POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;

1.1.4.2. ÁREA FÍSICA é a unidade de medida, expressa em metros quadrados de área interna, externa, e outros, segundo as características de cada tipo de serviço.

1.1.5. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços;(...)"

Y



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Analisando a pesquisa de preço feito na Administração Pública, encartado às fls. 02/08, há menção expressa de unidades de medidas, seja ela por "mês", "posto", "serviço mensal", "m2 – metro quadrado".

Assim, essa Assessoria Jurídica opina para que o Termo de Referência seja retificado, adotando-se uma das unidades de medidas que melhor convier a Administração Pública, conforme consta exemplificadamente na Instrução Normativa n 18, de 22 de dezembro de 1997 e da pesquisa de preço acima mencionada.

2.4. DA RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO

Sugerimos ainda a retificação da capa deste processo, para corrigir a descrição do objeto, pois, numa primeira leitura do termo "Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual..." dando a entender que está se adotando o sistema de registro de preços – SRP, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, porém, trata-se sim de processo de dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO:

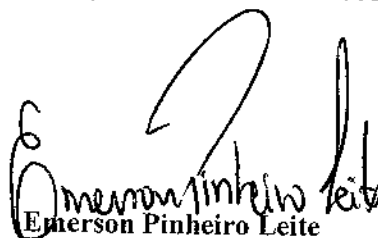
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela:

- Notificação da empresa a ser contratada do conteúdo integral do Termo de Referência de fls. 12/22;
- Adoção de uma das unidades de medidas que melhor convier a Administração, retificando o Termo de Referência de fls. 12/22;
- Retificação da capa do processo para retirar o termo "registro de preços".

Após pelo prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação superior.

Cáceres/MT, 16 de fevereiro de 2018.


Emerson Pinheiro Leite
OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018
REFERENTE AO PROCESSO Nº 014/2018**

JUSTIFICATIVA

Considerando o parecer jurídico, fls. 44 a 46, faz jus a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:

(...)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

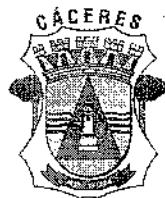
ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR 120 DIAS
01	325260-4	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	2	R\$ 3.701,32	R\$ 7.402,64	R\$ 29.610,56
VALOR TOTAL						R\$ 29.610,56

LEIA-SE:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND. FOR.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR 120 DIAS
01	325260-4	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	2	POSTO	R\$ 3.701,32	R\$ 7.402,64	R\$ 29.610,56
VALOR TOTAL							R\$ 29.610,56



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 001/2018, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EXCLUINDO OS MATERIAIS DE LIMPEZA E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE SERÃO FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.704.290/0001-61, com sede administrativa situada na Rua das Palmeiras, nº 15, Quadra 02, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, CEP: 78.008-050, telefone para contato: (065) 2129-2685, 98154-0480, endereço eletrônico e de e-mail: www.planservcuiaba.com.br, diretoria@planservcuiaba.com.br, neste ato representada pela seu Representante Legal Luis Michael L., brasileiro, empresário, CEO – Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20180128 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.171.211-04, residente e domiciliado no endereço Rua das Palmeiras, nº 15, Quadra 02, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, CEP: 78.008-050, telefone para contato: (065) 2129-2685, 98154-0480, endereço eletrônico e de e-mail: www.planservcuiaba.com.br, diretoria@planservcuiaba.com.br.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 001/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e

Emerson Vinício Reis

R



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa que presta serviços gerais de limpeza e conservação predial para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND. FORN.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR 120 DIAS
01	325260-4	SERVICO DE LIMPEZA I: CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA - SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	2	POSTO	RS 3.701,32	RS 7.402,64	RS 29.610,56
VALOR TOTAL							RS 29.610,56

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1 – Câmara Municipal de Cáceres, situada provisoriamente na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e sede definitiva situada na Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.

3.2. Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do Câmara Municipal de Cáceres/MT, que comunicará previamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Diariamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

4.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

4.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

4.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.4. Varrer os pisos de cimento;

4.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

4.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

4.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

4.8. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

4.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração.

4.10. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.11. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocalos em seus locais de origem;

4.12. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.

4.13. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool, limpa vidros, ou outro produto adequado.

4.14. Demais atividades correlatas a limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

5.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR;

Emerson Vinícius Feitosa

2
9
L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

5.11. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;

5.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

5.13. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;

5.14. Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

5.15. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados;

5.16. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

6.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando for o caso;

6.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

6.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Emerson
Emerson



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

6.11. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017;

6.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN SLTI/MPOG n. 05/2017.

6.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.20. Indicar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.24. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência dos funcionários, acompanhando, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, sem prejuízo do controle a ser realizado pela Contratante:

6.24.1. A frequência dos empregados da Contratada deverá ser controlada por meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a Contratante, em suas dependências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

6.25. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;

6.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;

6.27. Entregar, mensalmente, à Contratante a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato:

6.27.1. A escala de férias deverá ser apresentada à Contratante, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade dos serviços;

6.27.2. Além da escala de férias a Contratada deverá informar formalmente os nomes dos empregados que farão as coberturas de férias, assim como apresentará toda a documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será efetivada pela servidora, desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, **Fernanda Mirage Manara**, tendo como suplente o servidor **Israel Mendes de Souza**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

Emerson Roberto de Souza
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela administração;

7.5 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

7.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirse-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

7.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Embargos
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

7.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final dos 120 (cento e vinte) dias de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

7.13. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.14. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

7.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

7.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Emerson Antônio Leite
RSH



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

Emerson Inácio de A.

[Handwritten initials and signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

11.1. É facultado a Câmara Municipal de Cáceres/MT o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

12.1. O valor global do presente contrato será de **RS 29.610,56 (vinte e nove mil seiscientos e dez reais e cinquenta e seis centavos)** já está incluso neste valor os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos;

12.2. Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AJUSTE

13.1. Considerando que o prazo do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, não haverá reajuste, vez que a lei prevê o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

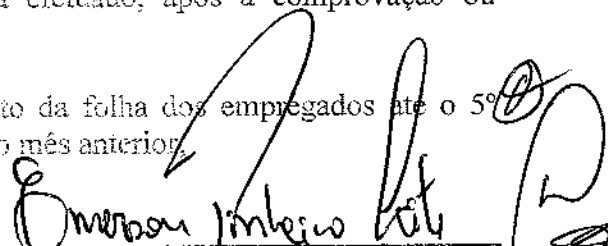
14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

14.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

14.4. O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:

14.4.1. Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês referente ao mês anterior.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

14.4.2. Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;

14.4.3. Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato;

14.4.4. Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.

14.4.5. Todos os documentos de habilitação exigidos em Lei.

14.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

14.6. As ligações locais e interurbanas, apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos serão descontadas das parcelas mensais;

14.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

15.2. A empresa CONTRATADA, após a assinatura do contrato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, para apresentar os nomes dos servidores que irão prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Cáceres, onde após o seu término, irá iniciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas, já previstas no orçamento no exercício de 2018, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cáceres/MT, através da dotação nº 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Emerson Ribeiro Leitão

[Handwritten initials and signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

17.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

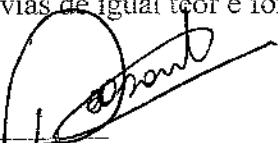
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

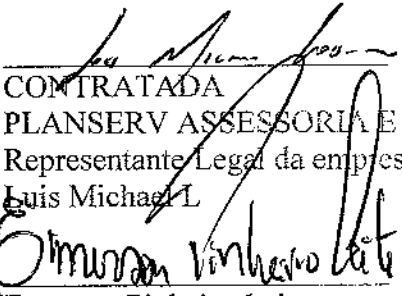

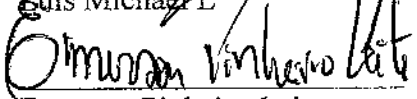
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cáceres - MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2018.


 CONTRATANTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 Representante Legal:
 Vereador Domingos Oliveira dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


 CONTRATADA
 PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA ME
 Representante Legal da empresa
 Luis Michael L 
 Planserv Assessoria e Serviços
 Luis Michael Lobianco
 Diretor Geral

 Emerson Pinheiro Leite
 Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
 OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

NOME: *Somálio M. de Azevedo* NOME: *Charles Finney Valben Barbosa*
CPF: *730.566.005-97* CPF: *047.518.263-82*
RG: *35928420* RG: *2356646-9 SSP-MT*



Caroline Alvares Costa Torres

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA / CNPJ/20.704.290/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR MENSAL: R\$ 7.402,64 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

VALOR TOTAL: R\$ 29.610,56 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

INÍCIO: 21/02/2018 **TÉRMINO:** 21/06/2018

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

**CÂMARA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 09/02/2018, EDIÇÃO Nº 1.298, PÁGINA 39 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO AMM NO DIA 09/02/2018, EDIÇÃO Nº 2.913, PÁGINA 11.

Onde se lê:

Contratada: MEI – FELIPE MICHELSON, CNPJ: 19.555.065/0001-21.

Leia-se:

Contratada: JORNAL FOLHA DO ARAGUAIA, CNPJ: 24.347.307/0001-21.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2018, DE 27/02/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, de 27/02/2018

De conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COBERTURAS, ENTREVISTAS, COMUNICADOS, ANÚNCIOS, VIA EMISSORA DE RÁDIO (FM), DE ASSUNTOS DE INTERESSE E LIGADOS DIRETAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, visando economicidade e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017. **CONTRATADO:** CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 08.990.709/0003-55 Cláudia - MT, 27 de Fevereiro de 2018. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 026/2018**

PORTARIA Nº. 026/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Geni da Silva Souza.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Geni da Silva Souza, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de fevereiro de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 025/2018**

PORTARIA Nº. 025/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 o servidor Francisco de Assis Dias Alvarenga Junior.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Francisco de Assis Dias Alvarenga Junior, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de fevereiro de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 022/2018**

PORTARIA Nº. 022/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº 138	FICHA: 16	DATA: 26/02/2018	PEDIDO Nº:
-------------------------------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME	20.704.290/0001-61	CÓDIGO: 1827
ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio C 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018.	Liquido 29.610,56 Desconto 0,00

GL - Global	SOMA	29.610,56
-------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.78 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	225.425,71	29.610,56	144.963,73

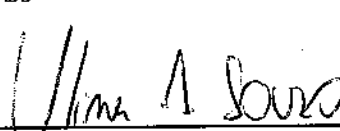

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED]

vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 26/02/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"> ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"> DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--